

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado ARNALDO JARDIM

**Relator:** Deputado ALEX MANENTE

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do Projeto de Lei nº 357, de 2025, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, que propõe o reconhecimento do cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

O Projeto de Lei busca dar reconhecimento formal à importância histórica, social e cultural do cooperativismo no Brasil, destacando seu papel como instrumento de organização coletiva baseado na democracia e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável. A proposição é apresentada em um contexto especialmente simbólico, tendo em vista que o ano de 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas.

A justificativa da proposta ressalta que o cooperativismo é uma forma de organização social que integra desenvolvimento econômico com inclusão social, fortalecendo práticas culturais que estimulam a participação cidadã. Sua trajetória no Brasil é marcada por iniciativas que valorizam o trabalho coletivo, a produção sustentável, a geração de renda e a promoção da cidadania.

De acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro, o país conta com mais de 4,5 mil cooperativas, organizadas em diversos ramos de atividade econômica, reunindo mais de 23,4 milhões de cooperados. Essas instituições estão presentes em milhares de municípios brasileiros, com atuação que vai desde a produção agropecuária até serviços de saúde, crédito, educação, transporte, infraestrutura e consumo.



\* C D 2 5 9 4 7 5 2 4 2 1 0 0 \*

Estudo realizado pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), reforça a relevância do cooperativismo para o desenvolvimento regional. Municípios com presença de cooperativas apresentam indicadores econômicos mais robustos, com incremento do PIB per capita, aumento da geração de empregos formais e maior dinamismo comercial.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Quanto à **constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 357/2025 insere-se na competência legislativa da União, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio cultural. Ademais, o artigo 215 da Carta Magna assegura o acesso às fontes da cultura nacional, além do apoio, incentivo e valorização das manifestações culturais, o que legitima a proposta ora em análise.

Do ponto de vista da **juridicidade**, a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta a preceitos constitucionais ou legais. O conteúdo da proposição está em consonância com os princípios gerais do direito e com os dispositivos legais que regulam o reconhecimento e a proteção de manifestações culturais no Brasil.

No que se refere à **técnica legislativa**, o texto do projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e adequada à linguagem normativa exigida para os atos legislativos.



\* C D 2 5 9 4 7 5 2 4 2 1 0 0 \*

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Sala da Comissão, em            de julho de 2025.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259475242100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



\* C D 2 2 5 9 4 7 5 2 4 2 1 0 0 \*